



PROCESSO Nº 469/17

PROTOCOLO Nº 14.521.349-5

DATA: 17/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 418/18

APROVADO EM 17/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 238/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, bem como, de alteração do Plano do Curso.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Alteração de Parecer. Observância à Deliberação nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR, pelo Despacho de 25/09/18, solicitou a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 238/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, bem como à alteração do Plano do Curso.

O Departamento de Educação e Trabalho, fl. 45, justificou a solicitação:

(...) Em 16/12/16, o DET/Seed encaminhou para o Ministério da Educação o termo de Compromisso para a oferta de Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio, no âmbito do PRONATEC – MEDIOTECH, integrante do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, nos termos da Lei nº 12513, de 26/10/11, e da Portaria MEC nº 817, de 13/08/15, no âmbito da Bolsa Formação. A Seed/PR, na condição de ofertante comprometeu-se com a oferta de Cursos Técnicos na forma concomitante, para estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública de Educação para o início da oferta no 2º semestre de 2017.

A indicação de instituições de ensino feita pelo DET utilizou os seguintes critérios:



PROCESSO N° 469/17

- a) estar com os atos legais em dia
- b) ofertar cursos técnicos da mesma habilitação em outras formas: integrado ou subsequente.

Para a execução da oferta, no primeiro semestre de 2017, foram solicitadas autorizações para funcionamento de 45 (quarenta e cinco) cursos, por meio de protocolos únicos, realizado pelo Departamento de Educação e Trabalho, sendo emitidos os Pareceres de Autorização por esse Conselho Estadual de Educação, com prazos determinados, conforme a legislação vigente.

Embora a Seed/PR faça a indicação das instituições de ensino, cabe ao MEC, de acordo com critérios definidos na pactuação, a escolha final das ofertas.

Considerando que o prazo de autorização de alguns cursos expirou, bem como a necessidade de atualização da relação de instituições de ensino, com a inclusão de novas ofertas de cursos técnicos, o DET/Seed solicita a este Egrégio Conselho Estadual de Educação a alteração dos Pareceres emitidos no ano de 2017, referente:

- ao prazo de autorização para funcionamento, concedendo novo prazo por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;
- a atualização da relação das instituições de ensino inclusas nos referidos pareceres, e
- a alteração de alguns Planos de Curso que foram reestruturados.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 238/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, bem como, de alteração do Plano do Curso.

O Departamento de Educação e Trabalho DET/Seed, fl.105, pelo Despacho de 25/09/18, solicitou:

(...) O Departamento de Educação e Trabalho/Seed, solicita o retorno do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para fins de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 238/17, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme justificativa à fl. 45, e considerando a necessidade de:

– alteração do prazo de autorização concedido no Parecer CEE/CEMEP n° 238/17, por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;

-alteração do Plano do Curso, anexado às fls. 06 a 27, do protocolado, pelo Plano do Curso reestruturado, anexado às fls. 47 a 104.

Informamos que não houve implantação do curso da instituição de ensino, relacionada no Parecer CEE/CEMEP n° 243/17.



PROCESSO Nº 469/17

Anexo à fl. 106, consta a instituição de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, a ser contemplada com a oferta do referido curso, com a atualização dos atos legais.

Instituição de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, fl. 106, que ofertará o Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES -  
CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CRENCIAMENTO/RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO			RECONHECIMENTO DO CURSO	
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	CONCOMITANTE	INTEGRADO	SUBSEQUENTE
PVA	PARANAVÁI	MARINS A DE CAMARGO, C E DR-EF M PROFIS	RES 2306/18		RES 1877/15	PAR 238/17		RES 2727/16

### **Proposta de Alteração do Plano do Curso Aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 238/17, de 16/05/17:**

#### **-Perfil profissional de conclusão do curso:**

##### **De:**

O Técnico em Design de Interiores detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Participa na elaboração e execução de projetos de interiores de espaços residenciais, comerciais, vitrines e exposições. Desenvolve esboços, perspectivas e desenhos de acordo com as normas técnicas. Planeja e organiza o espaço, identificando elementos básicos para a concepção do projeto. Representa os elementos de projeto no espaço bidimensional e tridimensional, aplicando os métodos de representação gráfica.

##### **Para:**

O Técnico em Design de Interiores domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Cria, desenvolve e viabiliza a execução de projetos de interiores residenciais, comerciais, vitrines e exposições. Desenvolve esboços, perspectivas e desenhos. Planeja e organiza o espaço. Identifica elementos básicos para a concepção do projeto. Representa os elementos de projeto. Representa os elementos de projeto no espaço bi e tridimensional. Aplica métodos de representação gráfica.



PROCESSO Nº 469/17

**Matriz Curricular, fl. 23:**
 Secretaria de Estado da Educação  
 Superintendência da Educação  
 Departamento de Educação e Trabalho


## PLANO DE CURSO TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES CONCOMITANTE

## d. Matriz Curricular

Matriz Curricular					
Estabelecimento:					
Município:					
Curso: TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES					
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017.	
Turno:				Carga horária: 800 horas	
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRE		HORAS
			1º	2º	
1	2807	COMPOSIÇÃO GRÁFICA	64	32	96
2	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA	48	48	96
3	6796	CONFORTO AMBIENTAL	32	32	64
4	1922	DESENHO ARQUITETÔNICO	64	64	128
5	2334	EMPREENDEDORISMO		32	32
6	6797	ERGONOMIA DO PRODUTO	32		32
7	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32	32
8	6798	HISTÓRIA DA ARTE E DO DESIGN	32		32
9	2705	INSTALAÇÕES PREDIAIS	32	32	64
10	6799	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	32	32	64
11	6801	NOÇÕES DE PAISAGISMO E JARDINAGEM		32	32
12	3602	PROJETOS	64	64	128
<b>TOTAL</b>			<b>400</b>	<b>400</b>	<b>800</b>



PROCESSO Nº 469/17

**Matriz Curricular, fl. 88:**
 Secretaria de Estado da Educação  
Superintendência da Educação  
Departamento de Educação e Trabalho
**PLANO DE CURSO TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES – CONCOMITANTE****d. Matriz Curricular****MATRIZ CURRICULAR PADRÃO:**

Matriz Curricular					
<b>Estabelecimento:</b>					
<b>Município:</b>					
<b>Curso:</b> TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES					
<b>Forma:</b> CONCOMITANTE			<b>Ano de implantação:</b> A partir de		
<b>Turno:</b>			<b>Carga horária:</b> 800 horas		
<b>Módulo:</b>			<b>ORGANIZAÇÃO:</b> SEMESTRAL		
DISCIPLINAS			SEMESTRES		Horas
			1º	2º	
1	2807	COMPOSIÇÃO GRÁFICA	48	48	96
2	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA	48	48	96
3	6796	CONFORTO AMBIENTAL	32	32	64
4	1922	DESENHO ARQUITETÔNICO	48	48	96
5	2334	EMPREENDEDORISMO	-	32	32
6	6797	ERGONOMIA DO PRODUTO	32	-	32
7	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32	32
8	6798	HISTÓRIA DA ARTE E DO DESIGN	48	-	48
9	6806	INTRODUÇÃO A PROFISSÃO DE DESIGN DE INTERIORES	32	-	32
10	2705	INSTALAÇÕES PREDIAIS	32	32	64
11	6799	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	32	32	64
12	6801	NOÇÕES DE PAISAGISMO E JARDINAGEM	-	32	32
13	6814	PROJETO DE INTERIORES I	48	-	48
14	6815	PROJETO DE INTERIORES II	-	64	64
<b>TOTAL</b>			<b>400</b>	<b>400</b>	<b>800</b>



PROCESSO N° 469/17

Diante do solicitado pelo Departamento de Educação e Trabalho/Seed, faz-se necessário prorrogar o prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, até 31/12/20, e alterar o Plano do Curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 238/17, de 16/05/17, nos seguintes termos:

a) prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, da instituição da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionada no Parecer CEE/CEMEP n° 238/17, de 16/05/17, até 31/12/20;

b) à alteração do Plano do Curso, conforme o descrito neste Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n° n° 238/17, de 16/05/17.

Encaminhamos cópia deste Parecer e o processo à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 469/17

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP